

# LEI Nº. 1467/2016

***Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pequi, Estado de Minas Gerais, para o Quatriênio de 2017/2020 e contém outras providências.***

A Câmara Municipal de Pequi/MG por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pequi para o Quatriênio de 2017/2020 é fixado em R\$ 12.478,66 (doze mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pequi para o Quatriênio de 2017/2020 é fixado em R\$ 6.239,33 (seis mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pequi para o Quatriênio de 2017/2020 é fixado em R\$ 3.119,66 (três mil cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

**Art. 4º** Os subsídios de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei serão revistos através de lei específica, na mesma data, com base no INPC/IBGE acumulado nos últimos doze meses anteriores à revisão.

**Art. 5º** Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito não poderão exceder o subsídio, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 6º** Aos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários será adimplida a gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício do cargo, ao subsídio referente ao mês de dezembro do ano em curso.

**Art. 7º** Aos subsídios é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios ora fixados, ressalvados, para os secretários, os benefícios sociais e trabalhistas insertos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na Constituição Federal de 1988.

**Art. 8º** É devida ainda aos secretários municipais a verba relativa às férias e seu acréscimo constitucional, a ser paga nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 9º** O subsídio mensal dos Secretários do Município não poderá exceder o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento de seu respectivo exercício

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Pequi/MG, 15 de agosto de 2016.**

**João de Castro Barbosa  
Prefeito Municipal**

**José Honorato de Oliveira  
Secretário da Fazenda e Administração**